



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 1.577, DE 2022

Institui a Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania.

Autor: Deputado Airton Faleiro (PT/PA)

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj

I. RELATÓRIO:

O senhor Deputado Airton Faleiro apresentou o projeto de lei n. 1.577, de 2022, tendo como objetivo instituir a *"Política Nacional de Educação para a Política e Cidadania"*, o que seria alcançado, nos termos do art. 3º proposto, por meio de capacitação específica dos profissionais da educação e elaboração de material didático voltado à promoção das temáticas trazidas na espécie.

Na justificativa apresentada, o proponente assevera que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) preceituariam a formação para a cidadania como um dos objetivos da educação brasileira, e que *"apesar de reconhecida a importância da formação política, não só no Brasil como em outras democracias, ela tem um histórico de ter sido na maioria das vezes negligenciada pelo Estado e pela educação escolar"*.

Cita, ainda, os altos índices de abstenção nas eleições brasileiras, e que a escola seria o *"local ideal para que o novo contrato social se apoie na democracia e na cidadania"*, citando que o cerne da Política apresentada seria *"conhecer as funções dos cargos públicos, discutir o impacto da desinformação nas eleições, desenvolver habilidades para a cidadania, entender os aspectos do processo eleitoral brasileiro e, entre outros, incentivar a participação social e democrática"*.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) e foi despachada à CE, CFT (art. 54 do RICD) e CCJC (art. 54 do RICD), estando ainda em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), sobrevivendo a este deputado para relatoria, sem oferecimento de emendas nesta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

comissão.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 32, inc. IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Educação (CE) apreciar os temas sujeitos à sua competência sob os aspectos gerais atinentes à educação, sob o direito à educação (al. 'c'), sob a ótica dos recursos humanos e financeiros para a educação (al. 'd'), e, em especial, no que compete à política e ao sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais (al. 'b').

Em sua justificativa, o autor referencia genericamente a Constituição Federal e a LDB, desta última elencando o § 1º do art. 26 como evidência da necessidade de incluir-se os conhecimentos políticos nos currículos da educação infantil, fundamental e média, *in verbis*:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política**, especialmente do Brasil. [...]"

Dito isso, de forma central o projeto idealiza que sejam ofertados aos profissionais da educação programas de capacitação específicos, e que materiais didáticos igualmente específicos sejam produzidos e distribuídos para perfectibilizar os objetivos do art. 2º da norma proposta, quais sejam:

I - orientação sobre os **princípios** que regem o Estado Democrático de Direito;

II - compreensão dos **direitos e deveres individuais e coletivos**;

III - promoção, defesa e garantia dos direitos humanos;

IV - entendimento da **organização institucional** da República Federativa e do sistema eleitoral brasileiro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

V - conhecimento das **competências afetas aos cargos eletivos**;

VI - diferenciação dos **posicionamentos sociais, políticos ou econômicos** em face das diferentes concepções do espectro político;

VII - associação da noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade de ideias, à liberdade e de apreço à tolerância;
e

VIII - desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã, por meio da apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia."

Pois bem.

O art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação será promovida e incentivada visando o *"pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*.

Em linhas gerais, a composição da educação nacional foi direcionada pela Constituição da República tendo por objetivo a entrega, à nação, de discentes prontos para a vida em sociedade, consciente de seus direitos e deveres (cidadania), e preparados minimamente para o exercício de funções laborais, podendo-se aprofundar em áreas específicas do conhecimento, conforme interesses e capacidades próprias (art. 208, II e V).

Segundo o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA), em estudo divulgado em 05 de dezembro de 2023 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil estagnou¹ no ranking mundial de educação básica, tendo apresentado queda no aproveitamento nas disciplinas de matemática e leitura, tendo mantido-se próximo das posições obtidas no exame de 2018.

A análise, que contempla 81 países, colocou o Brasil em 53º colocado na área de leitura, 61º em ciências, e 65º em matemática. Apesar de em todos os campos ser elencado como país de ensino *"abaixo da média"*, em matemática, o Brasil preocupou com sua colocação seguindo países como Colômbia, Azerbaijão, México, Malásia, Cazaquistão, Eslováquia, além de outros 24 que também foram colocados como inferiores à média da OCDE:

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-estaciona-em-ranking-de-avaliacao-internacional-de-educacao-basica/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Ranking da educação: Brasil está nas últimas posições no Pisa 2022; veja notas de 81 países em matemática, ciências e leitura

Embora tenha ficado estável em relação a 2018, sem grandes perdas, Brasil tem dados preocupantes: está bem abaixo da média da OCDE nas três disciplinas.

A infeliz colocação serve para demonstrar que nem mesmo os campos básicos do conhecimento têm sido bem fixados pelos discentes brasileiros, o que expõe a falha de um sistema/metodologia de ensino que há de ser revisto, mesmo porque a posição de 2023 é a melhor de todas as pesquisas anteriores. Ou seja, apesar do aprimoramento, trata-se de um problema histórico que, com as devidas considerações, **não há de melhorar** com a ampliação do currículo para incluir princípios e noções aprofundadas de direito, Estado e República.

Contudo, diante da previsão expressa do art. 205 da CRFB, o exercício da cidadania, em linhas gerais, merece ser mantido no projeto, desde que não afete o pleno exercício do *munus* educacional quanto às áreas essenciais para o desenvolvimento básico dos estudantes, já devidamente incluídas na base nacional comum curricular.

Desse modo, proponho a modificação singela da proposta do autor para, suprimindo as obrigações que tenho por excessivas, tais como novos cursos aos docentes e desenvolvimento de materiais escolares específicos para a respectiva área de ensino, aprovar o projeto para instituir a Política Nacional de Educação Moral e Cívica, nos termos do Substitutivo que ora apresento.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 1.577, de 2022, na forma do **Substitutivo** que ora apresento.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

SUBSTITUTIVO DA CE AO PROJETO DE LEI N. 1.577, DE 2022

Institui a Política Nacional de Educação Moral e Cívica, voltada à promoção de competências básicas de cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Moral e Cívica, voltada à promoção de competências básicas de cidadania.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Educação Moral e Cívica:

I - a compreensão básica dos direitos e deveres individuais e coletivos pelos estudantes brasileiros;

II - o conhecimento das competências afetas aos cargos eletivos pelos estudantes brasileiros;

III - a compreensão básica da organização institucional da República Federativa, e das competências principais dos Estados, Municípios e do Distrito Federal pelos estudantes brasileiros;

IV - o conhecimento básico, pelos estudantes brasileiros, dos símbolos nacionais, do sistema eleitoral, e de noções básicas de cidadania, liberdade e pluralidade de ideias e pensamentos.

Parágrafo Único. É vedado, em todo caso, o emprego de simbologias, artefatos ou discursos político-partidários de qualquer espectro no curso da execução da Política de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º O desenvolvimento, a execução e a promoção da Política instituída por esta Lei é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo facultada a colaboração entre os referidos entes para fins de maior abrangência dos seus efeitos e impactos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 29/10/2024 13:12:18.417 - CE
PRL 1 CE => PL 1577/2022

PRL n.1



* CD 2 4 1 6 7 9 3 1 2 9 0 0 *